



EXTRA



# GOVERNO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

www.dio.es.gov.br

Desde 1890

Vitória (ES), Sábado, 15 de Maio de 2021



## ■ EDIÇÃO EXTRA



GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES





## PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA-

### Governadoria do Estado

#### Decretos

#### DECRETO Nº 4886-R, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Altera os Decretos nºs 4636-R, de 19 de abril de 2020, e 4859-R, de 03 de abril de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º-A regra do § 1º-A não se aplica quando ocorrer o decréscimo da classificação de risco, com a passagem de um dos cinco Municípios citados no § 1º-A do risco alto para o moderado." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 14-A do Decreto nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 17 de maio de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

Protocolo 670426

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### PORTARIA Nº 099-R, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 093-R, de 08 de maio de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2021.

Vitória, 15 de maio de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

## ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Alegre	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Apiacá	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO ALTO
Cariacica	RISCO ALTO
Conceição da Barra	RISCO ALTO
Conceição do Castelo	RISCO ALTO
Ecoporanga	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Guaçuí	RISCO ALTO
Guarapari	RISCO ALTO
Irupi	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Linhares	RISCO ALTO
Marataízes	RISCO ALTO
Montanha	RISCO ALTO
Pedro Canário	RISCO ALTO
Pinheiros	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Rio Bananal	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Vargem Alta	RISCO ALTO
Venda Nova do Imigrante	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Valério	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Afonso Cláudio	RISCO MODERADO
Água Doce do Norte	RISCO MODERADO
Alfredo Chaves	RISCO MODERADO
Alto Rio Novo	RISCO MODERADO
Aracruz	RISCO MODERADO
Atilio Vivacqua	RISCO MODERADO
Barra de São Francisco	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Castelo	RISCO MODERADO
Divino de São Lourenço	RISCO MODERADO
Domingos Martins	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Ibatiba	RISCO MODERADO
Ibiraçu	RISCO MODERADO
Ibitirama	RISCO MODERADO
Iúna	RISCO MODERADO
Jerônimo Monteiro	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Mantenópolis	RISCO MODERADO
Marechal Floriano	RISCO MODERADO
Marilândia	RISCO MODERADO
Mimoso do Sul	RISCO MODERADO
Muniz Freire	RISCO MODERADO
Nova Venécia	RISCO MODERADO
Pancas	RISCO MODERADO
Rio Novo do Sul	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Teresa	RISCO MODERADO
São Gabriel da Palha	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
Sooretama	RISCO MODERADO
Vitória	RISCO MODERADO

Águia Branca	RISCO BAIXO
Baixo Guandu	RISCO BAIXO
Bom Jesus do Norte	RISCO BAIXO
Colatina	RISCO BAIXO
Governador Lindenberg	RISCO BAIXO
Iconha	RISCO BAIXO
Itaguaçu	RISCO BAIXO
Itarana	RISCO BAIXO
Jaguaré	RISCO BAIXO
João Neiva	RISCO BAIXO
Mucurici	RISCO BAIXO
Muqui	RISCO BAIXO
Piúma	RISCO BAIXO
Ponto Belo	RISCO BAIXO
Santa Maria de Jetibá	RISCO BAIXO
São Domingos do Norte	RISCO BAIXO
São Roque do Canaã	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO

Protocolo 670427

## PORTARIA Nº 100-R, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

## RESOLVE:

**Art. 1º** A Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I  
(...)"

Alto	(...)
	XVI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
Resposta: Alerta	(...)
	XVI.3 a operação do serviço regular de transporte público coletivo municipal ou metropolitano estará limitada ao horário de 5:00 às 00:00.
	(...)

" (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o item XVI.4 - Transporte Público Coletivo - do nível de risco alto do Anexo I da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2021.

Vitória, 15 de maio de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 670428

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -****PORTARIA SEGER Nº 51-R, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Prorroga até 31 de maio de 2021 as medidas que possibilitam os estagiários do Programa Jovens Valores cumprirem sua jornada semanal de forma remota.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, a competência conferida a este Secretário pelo art. 38 do Decreto nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013, quanto à avaliação dos casos omissos concernentes aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores, Considerando, por fim, o disposto nas Portarias nº 38-R, de 31 de março de 2021, Portaria nº 42-R, de 13 de abril de 2021 e Portaria nº 46-R, de 30 de abril de 2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, até 31 de maio de 2021, as medidas estabelecidas pela Portaria nº 38-R, de 31 de março de 2021, que tratam da possibilidade dos estagiários do Programa Jovens Valores cumprirem sua jornada semanal de forma remota.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 670429**

**PORTARIA SEGER Nº 52-R, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Prorroga até 31 de maio de 2021 as medidas que possibilitam os estagiários do Programa Jovens Valores pertencentes ao grupo de risco a realização do trabalho remoto.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da

Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a competência conferida a este Secretário pelo art. 38 do Decreto nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 quanto à avaliação dos casos omissos concernentes aos estagiários vinculados ao Programa Jovens Valores, Considerando, por fim, o disposto nas Portarias nº 37-R, de 31 de março de 2021, Portaria nº 41-R, de 13 de abril de 2021 e Portaria nº 45-R, de 30 de abril de 2021

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, até 31 de maio de 2021, as medidas estabelecidas pela Portaria nº 37-R, de 31 de março de 2021, que tratam da possibilidade de realização de atividades de estágio remotamente, em caráter excepcional e temporário, aos estagiários do Programa Jovens Valores pertencentes ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 670430**

**PORTARIA SEGER Nº 53-R, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Prorroga até 31 de maio de 2021 as medidas que possibilitam aos servidores públicos pertencentes ao grupo de risco a realização do trabalho remoto.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 188/2020, de 04 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual 4.593-R, de 13 de março de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública no Brasil e no Espírito Santo em decorrência do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade da implementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual impostas pelo Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020;

Considerando as medidas estabelecidas no Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos pertencentes ao grupo de risco;

Considerando a competência conferida no art. 1º do Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020;

Considerando, por fim, o disposto nas Portarias nº 46-R, de 28 de setembro de 2020, Portaria nº 49-R, de 14 de outubro de 2020, Portaria nº 50-R, de 26 de outubro de 2020, Portaria nº 52-R, de 13 de novembro de 2020, Portaria nº 62-R, de 25 de novembro de 2020, Portaria nº 64-R, de 09 de dezembro de 2020, Portaria nº 68-R, de 30 de dezembro de 2020 e Portarias nº 04-R, de 08 de janeiro de 2021, Portaria nº 08-R, de 28 de janeiro de 2021, Portaria nº

17-R, de 11 de fevereiro de 2021, Portaria nº 20-R, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria nº 24-R, de 10 de março de 2021, Portaria nº 30-R, de 23 de março de 2021, Portaria nº 43-R, de 13 de abril de 2021 e Portaria nº 47-R, de 30 de abril de 2021

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, até 31 de maio de 2021, as medidas que tratam da possibilidade do trabalho remoto, em caráter excepcional e temporário, aos servidores públicos pertencentes ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O servidor público de que trata o caput deverá planejar com a chefia imediata suas atividades remotas e apresentar, ao fim desse período, relatório do trabalho realizado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 670431

#### PORTARIA SEGER Nº 54-R, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Prorroga até 31 de maio de 2021 as medidas que tratam da redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, bem como,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4839-R, de 17 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 4880-R, de 1º de maio de 2021;

Considerando, por fim, o disposto nas Portaria nº 36-R, de 31 de março de 2021 e Portaria nº 40-R, de 13 de abril de 2021

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar, até 31 de maio de 2021, as medidas que tratam da redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 670432

**NÃO SAIA DE CASA**

Uma simples medida para salvar vidas

O Diário Oficial do Espírito Santo compartilha essa ideia.

IMPRESA OFICIAL ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO